



PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº320537/2009

Licenciamento Ambiental nº 02443/2004/007/2008	LP+LI - Ampliação	DEFERIMENTO
Outorga - processo nº.	POÇO TUBULAR	DEFERIDA
APEF - processo nº	----	----
Reserva legal nº	----	----

Empreendimento: Siderúrgica União S.A	
CNPJ: 00.668.173/0001-82	Município: Divinópolis

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN	Descrição	Classe
74/04		
B-02-01-1	Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, inclusive ferro-gusa..	5

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: NÃO

Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos apresentados	Registro de classe
Idalmo Montenegro de Oliveira	CRQ 02300918

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
PA COPAM nº. 02443/2004/001/2004– LP	DEFERIDA
PA COPAM nº 02443/2004/002/2005- LI	DEFERIDA
PA COPAM nº. 02443/2004/003/2005- Auto de Infração	ARQUIVADO
PA COPAM nº 02443/2004/004/2007- LO	DEFERIDA
PA COPAM nº. 02443/2004/005/2008 – Auto de Infração	ANALISE
PA COPAM nº. 03705/2005- Outorga	DEFERIDA
PA COPAM nº. 03706/2005- Outorga	DEFERIDA
PA COPAM nº. 01871/2004- Outorga	DEFERIDA
PA COPAM nº. 04639/2008- Reserva Legal	Falta Averbar

Relatório de Vistoria: Nº S-ASF 008/2009	DATA: 20/01/2009
--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Data: 03/07/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 579104/04	
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG 105.588/LP	
Júlio César Salomé	CREA MG-112549/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220

DATA:03/07/2009



1 – INTRODUÇÃO

A Siderúrgica União S.A. possui o Certificado de Licença de Operação nº. 008/2008 para a atividade de produção de ferro gusa (B-02-01-1), com validade até 2014.

Em 20/10/2009, a Siderúrgica União S.A. formalizou o processo de Licença Prévia mais a Licença de Instalação (ampliação) concomitante para a da atividade classificada pela DN COPAM 74/04 pelo código B-02-01-1 – Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, inclusive ferro-gusa. A capacidade instalada será de 300 t/dia, o que classifica o empreendimento como sendo de Grande Potencial Poluidor/ Degrador e de Médio Porte, portanto classe 5.

Os estudos ambientais (RCA e PCA) foram realizados pelo Sr. Idalmo Montenegro de Faria.

Após a análise interdisciplinar do processo, a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento em 13/01/2009 (Relatório de Vistoria Nº S – ASF 006/2009).

Em 14/01/2009 foi elaborado o ofício de informações complementares sendo que o mesmo foi recebido pelo empreendedor no dia 14/01/2009. Em 15/05/2009 e 02/07/2009 foram protocoladas as informações complementares. As informações foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades da Siderúrgica União S.A. constituem-se da produção de ferro gusa e beneficiamento de resíduos siderúrgicos (AAF nº. 00011/2009), atividades estas já licenciadas ambientalmente. A empresa irá ampliar sua capacidade produtiva com a implantação de mais um alto-forno que terá a capacidade produzir de 300 ton/dia de ferro gusa.

O empreendimento gerará 49 empregos diretos distribuídos conforme indicado no quadro a seguir:

Quadro I: Distribuição de Funcionários

Área de atuação	Nº. de funcionários
Produção	44
Administração	05
Total	49

Na fase de instalação do empreendimento serão contratados aproximadamente 50 funcionários diretos

a) Matéria-Prima e Insumos



As matérias-primas e os insumos usados no processo de fabricação de ferro gusa pela Siderúrgica União S.A. são: carvão vegetal, minério de ferro, calcário, quartzito, oxigênio, energia elétrica e água.

b) Processo Produtivo

O processo empregado na fabricação do ferro gusa consiste na redução de minério de ferro em alto-fornos utilizando como redutor carvão vegetal. As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões fechados e são transportadas da área de estocagem até o alto forno por correias transportadoras fechadas.

No alto forno, os insumos são dispostos em camadas sucessivas de minério e carvão vegetal, ocorrendo, durante o processo metalúrgico, uma série de reações químicas que geram os gases para a redução do minério de ferro e formação de escória. Essas reações ocorrem mediante a queima do carvão vegetal, que por sua vez produzem os gases necessários para as reduções e fusões que ocorrem no processo.

Esses gases saem do forno a temperaturas elevadas, tornando-se uma excelente fonte de energia. Entretanto leva consigo grande quantidade de material particulado, o que prejudica o seu aproveitamento imediato. Por isso o mesmo passa por um sistema de limpeza e recuperação (balão, ciclone e lavador de gases), objetivando não somente aproveitar um combustível de grande importância econômica na operação como também a preservação do meio ambiente.

O gusa líquido vazado do alto forno escorre através da bica para a roda de lingotamento do tipo circular, onde são fundidos lingotes de gusa com peso variando de 3 a 5 kg, sendo o mesmo recolhido em caçambas do tipo "brucks" e transportado ao pátio de estocagem.

Além do gusa líquido, o alto forno em seu processo de redução metalúrgica gera escória, a qual é parcialmente comercializada e o restante reciclado no próprio empreendimento, conforme AAF nº. 0011/2009 – Reciclagem ou Regeneração de Outros Resíduos Classe II (não perigosos), Não Especificados com validade até 17/02/2013.

4 – USO DE RECURSO HÍDRICO, APEF, INTERVENÇÃO EM APP E RESERVA LEGAL

4.1 – RESERVA LEGAL

A área destinada à reserva legal está dividida em duas glebas distintas com as seguintes características:

Gleba 01 (4,77 ha): coordenadas UTM X= 505845 e Y= 7.785.205, ocupada por pastagens e espécies esparsas típicas de Cerrado, como lobeira, pau terra, jacarandá, angico e barbatimão. Há um pequeno caminho nesta área que não dá acesso a nenhum lugar. Esta



área deverá ser mantida isolada e sem intervenções para que ela consiga se recuperar naturalmente.

Gleba 02 (1,58 ha): coordenadas UTM X= 505570 e Y= 7.785.671, está localizada em um fundo de vale, contínua à APP de duas nascentes. A área está cercada e sinalizada, com vegetação em bom estado de conservação. Foram observadas espécies de folha miúda, ipê, peroba, pau terra, acácia, angico, pimenta de macaco, bolsa de carneiro, dentre outras.

A área total destinada à reserva legal corresponde 6,35 ha, sua regularização se dá através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, assinado em 27/10/2005, cuja averbação em cartório estará condicionada neste parecer, sendo que o empreendedor comprovou que já ingressou o TRPF perante o CRI competente, o qual suscitou dúvidas com referência ao condomínio existente na propriedade, o que está sendo resolvido pelo empreendedor.

4.2 – AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF)

No empreendimento em análise, não será necessária a supressão de vegetação, dispensando desta forma a supracitada Autorização.

4.3 – INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Há uma captação direta em curso d'água (afluente do Córrego do Quilombo) que realiza intervenção em área de preservação permanente caracterizada como baixo impacto de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006. De acordo com a mesma resolução, mesmo a intervenção sendo considerada de baixo impacto o empreendedor deverá compensar em área semelhante à área intervista. Vale destacar, que de acordo com a referida resolução, Art. 5º, as áreas apresentadas para compensar a interferência devem se localizar na mesma bacia hidrográfica do empreendimento.

Foi constatada a presença de duas nascentes que, pouco após seu surgimento são barradas. Após o barramento há uma área brejosa. A APP das nascentes e do barramento encontram-se em bom estado de conservação.

4.4 – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água que será utilizada no empreendimento é oriunda de 3 (três) fontes, a saber:

- ? Poço Tubular I: Processo de outorga nº03705/2005; portaria nº1871/2005; vazão outorgada 18 m³/hora; tempo de captação 10horas/dia e validade até 23/12/2010.
- ? Poço Tubular II: Processo de outorga nº03706/2005; portaria nº1872/2005; vazão outorgada 25 m³/hora; tempo de captação 8horas/dia e validade até 23/12/2010.
- ? Captação no afluente do Córrego do Quilombo: Processo de outorga nº01871/2004; portaria nº065/2005 e validade até 12/01/2010.



O quadro abaixo detalhará o consumo hídrico do empreendimento na fase de implantação:

Quadro II: Consumo de água na LI

FONTE DE CONSUMO	CONSUMO (m ³ /dia)
Água para obras civis	45
Água para aspersão no sistema viário	30
Água para limpeza de pátio	10
Esgoto sanitário	31,5
TOTAL	116,5

O empreendimento tem autorização para captar 396,8 m³/dia. O consumo de água na ampliação não excederá o consumo outorgado pela empresa.

5 – IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os impactos relacionados à **implantação do empreendimento** são os seguintes:

- ? Emissão de poeiras provenientes da movimentação de terra e veículos pesados.
- ? Geração de resíduos sólidos (entulho) provenientes da demolição de estruturas já existentes.
- ? Geração de efluentes líquidos sanitários dos funcionários da obra.
- ? Emissão de ruídos provenientes dos trabalhos de movimentação de terra e veículos pesados.
- ? Manutenção e abastecimento de equipamentos e máquinas envolvidas na obra.
- ? Erosão e carreamento de partículas para cursos d'água em virtude da falta de dispositivos disciplinadores das águas pluviais.

Os possíveis impactos ambientais identificados no **processo produtivo** serão:

- ? Geração de resíduos sólidos industriais,
- ? Geração de efluentes líquidos sanitários,
- ? Geração de ruídos.
- ? Contaminação de solo pelos resíduos siderúrgicos em virtude da disposição dos mesmo.
- ? Geração de efluente líquido pluvial.

Os resíduos sólidos a serem gerados no processo produtivo estão na tabela abaixo.



Tabela 1: Resíduos Sólidos

Resíduo Sólido	Quantidade Gerada (t/mês)	Destinação Final	Classificação conforme 10.004/2004
Escória	875	Comercialização	Classe II B
Pó dos filtros de mangas	3	Comercialização	Classe II B
Lixo doméstico	0,08	Aterro municipal	Classe II B
Lama de alto-forno	27	Estocagem	Classe I
Finos de carvão vegetal	593	Comercialização	Classe II
Finos do balão	322	Comercialização	Classe I
Finos de minério de ferro	1488	Comercialização	Classe II B
Recicláveis (papel, plástico, etc)	0,06	Empresas de reciclagem	Classe II B
Resíduo laboratorial	0,02	Empresas de reciclagem	Classe I

6 – MEDIDAS MITIGADORAS

As principais medidas mitigadoras que serão propostas para os impactos gerados pela fase de **licença de instalação** serão:

As medidas mitigadoras para os impactos identificados no **processo de implantação**, são as seguintes:

- ? Uso de EPI's pelos funcionários.
- ? Sistema de asperção de água nas vias internas do empreendimento.
- ? Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Será condicionada ao empreendedor nota fiscal e certificado ambiental das empresas responsáveis pelo acondicionamento dos resíduos.
- ? Manutenção de máquinas e equipamentos será permitida após execução do projeto para adequação da área.
- ? Tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento.
- ? Implantação de sistema de drenagem pluvial com bacias para contenção de sólidos.
- ? Durante a obras de implantação do empreendimento, os operários usaram os vestiários da empresa, já contemplados no processo de LO.
- ? Revegetação dos taludes.

As medidas mitigadoras para os impactos gerados no **processo produtivo** são:

Águas Pluviais: Sistema de drenagem e bacias para contenção dos sólidos.



Água de Refrigeração: A água utilizada tanto para a refrigeração do alto forno será recirculada, não gerando efluentes.

Esgoto Sanitário: Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário são conduzidos a um sistema de tratamento composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, já contemplado na LO e com capacidade para receber os operários durante a fase de implantação.

Sistemas de Controle de Efluentes Atmosféricos: Os efluentes atmosféricos provenientes da fase de operação serão finos de carvão vegetal e de minério. Estes impactos serão minimizados pelo sistema de exaustão, sistema de filtro de mangas, sistema de aspersão de água, sistema de despoeramento, enclausuramento e lavagem de gases.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão devidamente recolhidos em pontos de coleta seletiva distribuídos por toda área do empreendimento. E os resíduos Classe II A e Classe I, são enviados para empresas devidamente licenciadas para recebimento dos mesmos.

Sistemas de controle de ruídos: A emissão de ruídos pelo empreendimento será inferior ao estabelecido na legislação em vigor.

7 – COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Ressaltamos que, conforme a operação da atividade descrita, objeto do licenciamento, faz-se necessária a cobrança da compensação ambiental, estando o empreendimento devidamente caracterizado.

O art. 1º da DN 94/06 define o Impacto negativo não mitigável com a porção residual, aqueles decorrentes de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.

O art. 9º dispõe que a compensação ambiental não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por esta Deliberação Normativa, bem como demais exigências legais e normativas.

Durante análise deste processo foi verificado que deverá ser solicitada compensação ambiental da Lei 9.985/2000 (SNUC) e DN COPAM 94/2006, devido aos impactos não mitigáveis gerados pela atividade.

A Lei Federal nº. 9.985/2000, estabelece no seu art. 36, que o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.



Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, a Siderúrgica União S.A, enquadra-se nos requisitos estabelecidos. Assim, a compensação ambiental é devida, em consideração à reparação das questões negativas ambientais causadas pela implantação do empreendimento.

Ressaltamos que, o impacto significativo norteador da incidência da compensação ambiental no processo de licenciamento do Empreendimento será gerado a partir da implantação do forno. Trata-se da alteração da paisagem da região, uma vez que, quando da sua implantação foram realizados cortes e aterros no terreno. Além disso, observa-se que a ampliação da indústria ocorreu em uma área situada em zona rural, em que tem seu entorno ocupado principalmente por atividades agropecuárias, o que reforça a intensidade do impacto. Além do explicitado, há a porção residual do efluente atmosférico gerado, que é liberada frequentemente na atmosfera.

A legalidade do pedido de compensação ambiental baseia-se no fato de que o cômputo da compensação é feito a partir do cálculo do valor do empreendimento. Quando solicitada a compensação ambiental pela implantação do empreendimento, o valor desta ampliação não estava presente no montante. Desta forma, um novo cálculo deverá ser feito baseado no valor do projeto de ampliação.

Diante do exposto, caberá ao empreendedor, como condicionante, apresentar proposta de compensação ambiental à Câmara de Proteção à Biodiversidade e enviá-la também à SUPRAM ASF, para apreciação.

8 – CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado dentro da legalidade.

Foram juntadas as certidões de praxe.

Foram feitas as publicações de estilo – jornal local às fls. 409 e Diário Oficial às fls. 411.

O uso de recursos hídricos está devidamente autorizado conforme se verifica pelos docs. de fls. 11/16.

Os custos de análise do processo são da ordem de R\$ 9.123,65 (nove mil cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), os quais estão integralmente ressarcidos.

O RCA e o PCA está acostado às fls. 20/406, e a ART às fls. 407.

A área total destinada à reserva legal corresponde 6,35,00 ha., a qual está dividida em duas glebas distintas, sendo uma com 04,77,00 ha. e outra com 01,58,00 ha. para fins de averbação da reserva legal, o órgão competente emitiu o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, assinado em 27/10/2005, cuja averbação em cartório estará condicionada neste parecer, sendo que o empreendedor comprovou que já ingressou o TRPF perante o CRI competente, o qual suscitou dúvidas com referência ao condomínio existente na propriedade, o que, segundo informações, está sendo resolvido pelo empreendedor.

Por tratar de atividade causadora de significativo impacto ambiental, ensejará a exigência de compensação ambiental relativa à atividade constante do processo ,tendo em vista o



disposto no art. 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, e, para tanto temos a seguinte fundamentação legal e jurídica:

A Lei Federal nº. 9.985/2000 estabelece, no seu art. 36, que no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Face ao exposto, e tendo em vista que o impacto ambiental causado pelo empreendimento em questão é considerado não mitigável, necessária a definição de compensação ambiental conforme determina o art. 36 da Lei Federal nº. 9985/2000 regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº. 5.566, de 26 de outubro de 2005, estabelecem que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação.

Neste sentido também dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº. 94/2006:

O art. 1º define o impacto negativo não mitigável como sendo *“a porção residual, não mitigável do impacto decorrente de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais...”*

Atendendo aos preceitos normativos definidos nos instrumentos de compensação ambiental citados, o empreendimento Siderúrgica União S/A. enquadra-se nos requisitos estabelecidos pelos instrumentos normativos. Assim, a compensação ambiental juridicamente é devida para a concessão da licença requerida, pelo que estará condicionada neste processo, ficando o empreendedor obrigado a apresentar proposta à Câmara de Proteção a Biodiversidade, a fim de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação.

Face ao exposto, não vislumbramos nenhum óbice para a concessão da licença Prévia mais a Licença de Instalação (ampliação), pelo que sugerimos o deferimento do processo, com o devido atendimento pelo empreendedor das condicionantes constantes do Anexo I..

9 – CONCLUSÃO

Segundo avaliação da documentação apresentada no processo de regularização ambiental, e diante do exposto acima, este parecer único sugere a concessão da Licença Prévia mais a Licença de Instalação (ampliação) concomitantemente requerida, pela empresa Siderúrgica União S.A, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

Vale ressaltar que os Técnicos da SUPRAM-ASF não possuem responsabilidade sobre os projetos, execução e operação, sendo a comprovação da eficiência desses de inteira responsabilidade do empreendedor, do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e operação constantes das ART's juntadas aos autos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

10 – PARECER CONCLUSIVO

Favorável: **SIM** () **NÃO**

11 – VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS

Data: 03/07/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 579104/04	
Diogo da Silva Magalhães	CREA MG 105.588/LP	
Júlio César Salomé	CREA MG-112549/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220

DATA:03/07/2009



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02443/2004/007/2008		Classe/Porte: 5/Médio
Empreendimento: Siderúrgica União S.A		
CNPJ: 00.6668.173/0001-82		
Atividade: Siderurgia e Elaboração de Produtos Siderúrgicos com Redução de Minérios, inclusive ferro-gusa		
Endereço: Rodovia BR 494, Km 18		
Localização: Zona rural		
Município: Itaúna		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 4 (quatro) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	A empresa deverá ter a compensação ambiental fixada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade. Formalizar junto a CPB em Belo Horizonte no prédio da SEMAD à rua Espírito Santo 495 a solicitação de fixação de compensação ambiental.	60 dias (*)
2	Apresentar SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação junto à CPB.	70 dias (*)
3	Realizar obras de revegetação dos taludes na área de ampliação	90 dias (*)
4	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a Vigência da LI
5	Apresentar um projeto de drenagem pluvial da via de ligação do escritório ao local de implantação do empreendimento.	90 dias
6	Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da LI
7	Apresentar contrato das empresas responsáveis pelo recebimento e transporte dos resíduos de classe I e classe II, devidamente licenciadas para reciclagem ou regeneração, no ato da formalização do processo de LO.	Na formalização do processo de LO.
8	Adequar à área de lavagem e abastecimento de veículos e enviar arquivo fotográfico que comprove a implantação da mesma	60dias
9	A utilização da área de lavagem e abastecimento de veículos só deverá ocorrer após aprovação da documentação comprobatória do cumprimento da condicionante nº 8.	-----
10	De acordo com a Resolução CONAMA nº. 369/2006, o empreendedor deverá apresentar as áreas de compensação pela interferência na APP no afluente do Córrego do Quilombo.	60 dias a partir da notificação da concessão da LI.
11	Apresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas Averbado perante este órgão ambiental	180 dias

*Contados a partir da data de notificação ao empreendedor.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220	DATA:03/07/2009
------------	--	-----------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco



SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3215-7220

DATA:03/07/2009